



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO



PROCURADORIA

PARECER N.º 016/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E VALIDAÇÃO DO (eSocial) PARA AS EMPRESAS DO GRUPO 4º, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

DA CONSULTA

Foi solicitada pela Secretária de Administração desta Câmara Municipal, através do Ofício n.º 19/2023 - SA, datado de 18 de OUTUBRO de 2023, da Secretaria de Administração, com despachos do Secretário Geral e devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, a contratação de empresa para prestação de serviços de envio e validação do (eSocial) para as empresas do grupo 4º, no âmbito da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Para o fornecimento de água mineral está previsto um custo global estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com prazo de 12 meses, com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1100.1.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara – Elemento de Despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Procedida a análise do Ofício solicitante, como também da documentação apresentada para embasamento da referida contratação, foi possível identificar com clareza o nexó existente entre o dispositivo que contempla a Dispensa de Licitação (Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), e o caso presente.

Com efeito, acerca de Dispensa de Licitação a Lei 14.133/2021, que adequou os limites de dispensa de licitação:

Art. 75º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

II – Para a contratação que envolva valores até a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, Duzentos e oito reais, trinta centavos), no caso de outros serviços e compras.

Por último, é de se registrar que a Lei nº 14.133/2021, determinam, para a validade do certame, a existência de crédito orçamentário apto a fazer face à despesa decorrente do processo licitatório, este atendido na Cota da Secretaria de Finanças, informando a Dotação Orçamentária para o fornecimento, sendo tais condições comprovadas através do Ofício n.º 19/2023 - SA, como também na documentação apresentada e juntada ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO



PROCURADORIA

DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto e frente à documentação apresentada e anexada ao processo, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, esta Procuradoria Geral opina pela Dispensa de Licitação para o presente caso e envia o processo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, para reconhecimento e ratificação da Dispensa.

É o Parecer.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2023.


Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Vaz,
Procurador Geral